

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de refeição tipo self-service na cidade de Goiânia-Go, para os servidores que necessitem de executar atividades administrativas, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Firminópolis-Go.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. Tem esta a finalidade de justificar a contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições do tipo self-service aos servidores públicos que necessitam se deslocar para a cidade de Goiânia-Go, com base na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.2. Assim, a contratação supracitada decorre do fato de que muitos servidores precisam se deslocar à cidade de Goiânia para a realização de atividades administrativas semanalmente, bem como a participação em reuniões, palestras, capacitações, campanhas, eventos e/ou resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, bem como da Administração Pública, sem que a mesma tenha uma infraestrutura permanente de alimentação nesses locais.

2.3. Além disso, o fornecimento de refeições adequadas, balanceadas e de fácil acesso, no formato self-service, busca garantir o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores durante esses deslocamentos, assegurando que os mesmos tenham acesso a alimentação de qualidade e em tempo hábil, sem a necessidade de buscar soluções externas que possam comprometer o bom desempenho de suas atividades.

2.4. Ressalta-se que esta contratação visa proporcionar aos servidores maior autonomia e praticidade na gestão de suas viagens, otimizando processos e reduzindo custos, bem como garantir a qualidade de vida dos colaboradores e promover a eficiência da administração pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação

RESPONSÁVEL

Lillian Alves de Andrade de Oliveira

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas regulamentares de higiene e segurança aplicáveis a espécie dos serviços a serem contratados;

- 5.2. Deverá seguir os critérios que resguardem a qualidade dos alimentos, instalações e materiais necessários para todo o preparo das refeições;
- 5.3. Deverá responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes;
- 5.4. As refeições deverão ser produzidas/preparadas por pessoal qualificado;
- 5.5. Manter a limpeza e higienização adequada de todo o ambiente onde os alimentos/refeições serão preparados e servidos, de acordo com as normas de vigilância sanitária;
- 5.6. Fornecer apenas os alimentos preparados no dia, não aproveitando os gêneros (restos e sobras) não servidos no dia anterior;
- 5.7. O estabelecimento deverá possuir condições sanitárias adequadas e alvará de funcionamento, de acordo com a legislação vigente;
- 5.8. A contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 5.9. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), seguindo as recomendações da legislação vigente durante, sendo obrigatório durante o preparo dos alimentos: luvas, toucas, aventais e máscaras.
- 5.10. Deverá atender a todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.11. Além dos critérios abordados acima, a proponente deverá seguir todos os requisitos apresentados no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Os quantitativos e estimativas aqui apresentados foram estruturados conforme as demandas do Fundo Municipal de Educação para o ano de 2025.

6.2. Conforme descritivo abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 2025
1	UN	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF-SERVICE	200

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado como fonte de dados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21.

7.2. Considerando que os valores encontrados mediante busca detalhada no PNCP estão compatíveis com os valores praticados no mercado atual temos a seguinte descrição na tabela abaixo:

ITEM	QNT	UND	DESCRIPTIVO	VALOR UNTÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	200	UN	REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF-SERVICE	R\$ 52,45	R\$ 10.491,34

7.3. O valor estimado global apresentado acima será de R\$ 10.491,34 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e está previsto para o ano de 2025.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação do objeto discriminado no escopo deste estudo técnico, tem o objetivo de garantir que os servidores recebam alimentação adequada e segura, de forma eficiente e prática, durante a execução de suas atividades externas. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a Administração Pública assegura que o serviço será prestado de maneira eficiente e com a melhor relação custo-benefício, pois o fornecimento de refeições tipo *self-service* também contribui para a economia de tempo dos servidores, permitindo que utilizem seu tempo de maneira mais produtiva.

8.2. Ainda, esta solução promove a eficiência na gestão pública, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma inteligente e transparente, priorizando a qualidade e o custo-benefício, bem como a contribuição para uma gestão sustentável e, voltada para o bem-estar social.

9. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1. Pela natureza do objeto não é viável a divisão dos serviços, uma vez que se trata de serviços especializados executados de forma integrada, pois guardada a devida proporcionalidade, em caso de divisão do objeto, há ocorrência de inevitável perda de escala, a julgar pela especialidade para a contratação dos serviços, não sendo economicamente viável o parcelamento da solução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos para a contratação já descrita anteriormente, visa garantir que o Fundo Municipal de Educação atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades alimentares dos servidores deslocados.

10.2. Ainda, a avaliação contínua dos resultados, com foco na qualidade das refeições, na satisfação dos servidores, na eficiência logística e na economia de recursos, permitirá não só o cumprimento dos objetivos, mas também a melhoria constante na prestação do serviço.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. A Administração o Pública Municipal, bem como o Fundo Municipal de Educação apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, o fornecimento do objeto a ser contratado, não apresentam risco ambiental significativo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação da solução proposta, que envolve a seleção de empresa para o fornecimento de refeição tipo *self-service*, é tecnicamente necessária e plenamente viável. A análise evidencia que a contratação por meio de Dispensa de Licitação, do tipo Menor Preço, é a mais adequada para garantir competitividade, eficiência e economia.

14.2. A contratação tem como objetivo atender às demandas do Fundo Municipal de Educação, garantindo a continuidade dos serviços para com o ano de 2025, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal solução assegura flexibilidade no atendimento às necessidades variáveis da Secretaria de Educação, bem como a otimização dos recursos públicos.

Firminópolis-Go, 03 de janeiro de 2025.

PIETRO HEINRICH DA CRUZ DIAS
Diretor do Departamento de Compras
Matricula nº 991371